

28 de maio de 2018 004/2018-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre as Ações BBSE3, CSNA3, CYRE3, ESTC3, KROT3, PCAR4, HYPE3, RADL3, EQTL3, EMBR3, RAIL3, BRKM5, MULT3, LAME4, SUZB3 e FIBR3.

Para o presente Programa, serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado para cada um dos ativos relacionados abaixo. Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

BB Seguridade Participações S.A. (BBSE3)	Embraer S.A. (EMBR3)
Cosan S.A. (CSAN3)	Rumo S.A. (RAIL3)
Cyrela Brazil Realty S.A. (CYRE3)	Braskem S.A. (BRKM5)
Estácio Participações S.A. (ESTC3)	Multiplan S.A. (MULT3)
Kroton Educacional S.A. (KROT3)	Lojas Americanas S.A. (LAME4)
Cia Brasileira de Distribuição (PCAR4)	Suzano Papel e Celulose S.A. (SUZB3)
Hypera S.A. (HYPE3)	Fibria Celulose S.A. (FIBR3)
Raia Drogasil S.A. (RADL3)	Equatorial Energia S.A. (EQTL3)

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.



004/2018-VPC

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 15/06/2018	22/06/2018	02/07/2018	30/06/2019

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os Formadores de Mercado credenciados neste Programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação (Parâmetros):

Ativo	Lote mínimo	Spread	Período de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
BBSE3	7.000	R\$0,05	80%	1° e 2°
BRKM5	1.500	R\$0,08		
CSNA3	4.500	R\$0,05		
CYRE3	4.000	R\$0,05		
EMBR3	3.500	R\$0,05		
EQTL3	1.500	R\$0,07		
ESTC3	2.000	R\$0,05		
FIBR3	2.000	R\$0,12		
HYPE3	2.500	R\$0,08		
KROT3	7.000	R\$0,05		
LAME4	3.500	R\$0,05		
MULT3	1.000	R\$0,10		
PCAR4	1.000	R\$0,10		
RADL3	1.500	R\$0,14		
RAIL3	9.000	R\$0,03		
SUZB3	4.000	R\$0,08		



004/2018-VPC

É importante ressaltar que os Formadores de Mercado deverão atuar até o quinto dia útil antes da data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do quarto dia útil antes de tal data, os Formadores de Mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois subsequentes autorizados à negociação.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos Formadores de Mercado, estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de Mercado, Derivativos, Opções. Vale destacar que nesse Programa houve alteração no intervalo de seleção de séries obrigatórias.

Período de teste

Os Formadores de Mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a seguir, sem observar os Parâmetros, por um período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos Formadores de Mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os Formadores de Mercado poderão ter seu credenciamento neste Programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os Parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato Máster de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso os Formadores de Mercado desistam do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste Programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os Formadores de Mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

004/2018-VPC

Benefícios

As instituições credenciadas receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas taxas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação, (iii) permanência, caso houver, incidentes sobre as operações realizadas, inclusive nas séries não obrigatórias, nos mercados a vista e/ou futuro com o ativo-objeto das opções referente a cada programa, desde que tenham sido efetuadas com o objetivo de delta hedging e na mesma sessão de negociação em que o ativo foi negociado. Ressalta-se que será de 50% o percentual de delta hedging a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções no dia de seu

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

cálculo, inclusive das séries não obrigatórias.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao Programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4218/5338/6947 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária